



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº663/ 2011
DE 30 de novembro de 2011**

**ALTERA A LEI Nº 09/97, DE 10 DE MARÇO DE
1997 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social aplicará os recursos segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberações do CMAS.

§ 1º - O responsável pelo órgão da administração pública responsável pela política de assistência social será o gestor do FMAS.

§ 2º - A proposta orçamentária do FMAS integrará a Proposta Orçamentária do Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social e constará do Plano Diretor do Município.

§ 3º - O Plano Municipal de Assistência Social e a proposta orçamentária anual deverão obrigatoriamente ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - (...)

VIII - aquisição de bens de natureza permanente para alocação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 30/11/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

[Handwritten signature]
148
Pmmbc
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

1480
Revisão Legislativa Social
E Orçamentária 2011

**LEI Nº663/ 2011
DE 30 de novembro de 2011**

Parágrafo único - Para execução parcial ou total dos recursos previstos no caput, o Município alocará recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.

Art. 5º - (...)

Parágrafo único. O pagamento pela oferta de serviços realizados por organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os serviços, ações, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

§ 1º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

§ 2º - A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de decreto que também poderá aprovar Regimento Interno."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 30 de novembro de 2011.


GILSON DOS ANJOS SILVA

Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO N°: 750.
Registro no Livro B-03 sob o n° 453 fls. 148/148V
Barra dos Coqueiros/SE, 25/01/2012.

Em testemunho *Maria* da verdade.
Roziane S. Santos

DAIANE DE ALMEIDA GONDIM
Responsável pelo Expediente - Em conformidade com o art. 39, § 2º da Lei 8.935/94

Custas: R\$ 55,00

Ferd: R\$ 11,00.

Selo: R\$ 0,07

Total: R\$ 66,07.

Guia n° 145120000215.

Selo n°: DA

Roziane Santana Santos
Escritora Autorizada

